

RESOLUÇÃO VGD N.º. 001 de 08 de julho de 2019.

EMENTA: Altera a Resolução VGD n.º 001 de 11 de março de 2015 que estabelece critérios e procedimentos para avaliação dos pedidos de rematrícula, pelo Colegiado do Curso de Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

O COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, DO CAMPUS ATERRADO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 41 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP 001/2015) da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

Art. 1 – Para a análise dos processos de rematrícula, encaminhados para o Colegiado do Curso, deve-se fazer um levantamento de:

- a) Motivo do cancelamento;
- b) Data do cancelamento da matrícula;
- c) Disponibilidade de vaga;
- d) Quantidade de períodos letivos que o requerente disporá para finalizar o curso, conforme alínea b) do parágrafo 1º do Art. 41 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP 001/2015) da Universidade Federal Fluminense;
- e) Quantidade de créditos que o aluno falta cumprir;
- f) Coeficiente de Rendimento (CR) do requerente.

Art. 2 – Para avaliação do processo, deve-se considerar, como critérios mínimos para o deferimento:

- a) Não ter sido a matrícula cancelada por insuficiência de aproveitamento no período de ingresso, por motivo disciplinar ou por solicitação oficial do próprio discente;
- b) Ter sido a sua matrícula cancelada há, no máximo, 3 (três) anos;
- c) Haver disponibilidade de vaga para o período letivo relativo ao requerimento;
- d) Não ultrapassar a proporção de 360 horas a cumprir para cada período letivo, considerando o prazo máximo de permanência no Currículo em vigor, não sendo permitida a solicitação de dilatação de prazo, resguardado o disposto no parágrafo 2º do Art. 41 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP 001/2015) da Universidade Federal Fluminense;
- e) O requerente possuir CR de, pelo menos, 6 (seis).

Art. 3 – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 4 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULI ADRIANO DE ALMADA GARCIA

Coordenador do Curso de Administração

#####